

ESTATUTO SANTARRITENSE FUTEBOL CLUBE



CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º. SANTARRITENSE FUTEBOL CLUBE, fundado no dia 2 de Junho de 1996, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede situada à Rua Quito Carneiro, nº 354, Bairro Inatel, em Santa Rita do Sapucaí-MG CEP 37.540-000, é uma sociedade civil, composta por número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico- culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único — O futebol praticado pela associação será de caráter Amador e Profissional.

Art. 2º. O SANTARRITENSE FUTEBOL CLUBE tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º. É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º. As cores da Associação são o branco, o vermelho, o azul e o amarelo.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º. A Associação compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONORÁRIOS;
- c) REMIDOS;
- d) CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIS;
- f) COTISTA.





Art. 6º. Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos considerados de vulto.

Parágrafo único — O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art. 7º. Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a dois salários mínimos vigentes.

Art. 9º. Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente, e, por ocasião da admissão, uma jóia de 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

Art. 10. Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, além de mensalidade no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo.

Art. 11. Será sócio cotista aquele que adquirir título patrimonial do clube, sendo-lhe permitido participar, com todos os direitos dos demais sócios, das assembléias gerais.

Art. 12. Somente terão direito de votar e serem votados nas assembléias gerais os sócios maiores de 18 anos, que estejam associados por, pelo menos, um ano e estejam quites com a tesouraria.

Art. 13. As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que, depois de aprová-las, expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º. As propostas deverão conter a assinatura, o nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade, o sexo, a profissão e a residência da pessoa a ser admitida, além da assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art. 14. São deveres dos sócios:

a) pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube, inclusive indenização por danos ocorridos em seus bens;

[Handwritten signature]





- b) participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o bom nome da Associação;
- e) cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos e do regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) comparecer as sessões da assembléia geral e portar-se de modo conveniente;
- g) pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 15. São direitos dos sócios:

- a) frequentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
- b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas,
- c) solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que essa dispensa não exceda a 5 (cinco) meses, findos os quais será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;
- e) tomar parte das sessões da assembléia geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

Art. 16. Para os efeitos previstos neste estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 2 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art. 17. Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art. 18. Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer, ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;





- b) deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não atender a compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) for condenado pelo Poder Judiciário por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses.
- e) subtrair para si ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão de até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio que:

- a) infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) desrespeitar as ordens de seus superiores em jogos ou treinos;
- d) faltar com a devida correção nas festas, sessões ou qualquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúna condições para tanto.

Art. 20. O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Parágrafo único — Em qualquer das situações previstas nos artigos 18, 19 e 20, será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 1 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou por avisos pessoais, com a antecedência de 8 (oito) dias, devendo constar da convocação o objeto, data, local e horário da reunião.

[Handwritten signature]





Art. 23. A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 1 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 24. A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembléia que indique mais 2 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art. 25. A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 26. Ao proceder-se à eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as cédulas com os nomes votados.

§ 1º. Serão eleitos membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio.

§ 2º. A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º. A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.

Art. 27. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art. 28. Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão, desde logo, empossados, extinguindo-se, nesse momento, o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 29. Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de associação, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único — Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.





CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

Parágrafo único - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio, serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e, no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. Depois de esgotada a matéria da ordem do dia, o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§ 2º. O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência de 3 (tres) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos mediante recibo.

§ 3º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

§ 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores perderão a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

Art. 32. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo único — O Secretário do Conselho, nas suas ausências, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhido na própria sessão.

Art. 33. O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 7 (sete) membros.

Art. 34. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.





Art. 35. As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

Parágrafo único — A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente um chapa registrada.

Art. 36. Dando início à votação, o Presidente da Mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

Art. 37. A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 38. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;
- b) aprovar e reformar o Estatuto da Associação;
- c) resolver sobre os casos omissos;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- f) administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. O Conselho Deliberativo tem atribuições, ainda, para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

Parágrafo único — No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 41. Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- b) leitura do edital de convocação e do expediente;



- c) discussão e votação da ordem do dia.



CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 42. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

Parágrafo único — No que diz respeito aos estrangeiros, será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 43. A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros membros cujas funções sejam julgadas necessárias.

Art. 44. Serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais nomeados livremente pelo Presidente.

§ 1º. São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 45. A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com as leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 46. À Diretoria compete:

- a) administrar e superintender as atividades e os bens da Associação;
- b) nomear comissões e promover, por todos os meios, o engrandecimento da Associação;
- c) orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- d) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- e) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- f) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade, os regulamentos internos;

3





- g) apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que, após examiná-lo, oferecerá o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- i) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado/sindicado pleno direito de defesa;
- j) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 3 (três) meses;
- k) reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou por solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;
- l) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 47. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 48. A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da maioria de seus membros.

Art. 49. A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 50. Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata da reunião, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 51. Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) assuntos a serem tratados.

Art. 52. Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que, uma vez eleito ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento aviso, salvo motivo justificado;
- b) o Diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício após a quarta falta;

15



- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.



Art. 53. Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir as sessões da Diretoria, com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) representar a Associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Sociedade e da Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão, e assinar, com o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) assinar, com o Secretário e o Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo, por qualquer motivo;
- m) resolver, *ad referendum* da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 54. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente, no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Art. 55. Ao 1º Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e notas oficiais da Associação, que devem ser datadas e numeradas, arquivando-as em pastas especiais;

[Handwritten signature]





- d) organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, à leitura das atas e do expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca da Associação e o acervo de documentos, atribuição que poderá delegar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pela Associação, nos termos dos estatutos;
- l) substituir, transitoriamente, o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias, desde que haja impedimento do Vice- Presidente;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art. 56. Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 57. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter em boa ordem e com clareza a escrituração da Associação;
- c) arrecadar a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas de receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com O relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;
- g) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;





- i) assinar com o presidente, cheques e ordens de pagamento, aberturas de contas bancárias e demais documentos referentes à receita e à despesa da Associação;
- j) facilitar, em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- k) propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 58. A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 59. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 61. Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art. 62. Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais da parte social da Associação;





- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias; ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 64. O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente, pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 65. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites ou por iniciativa de pelo menos 3 (três) de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com as finanças da Associação;
- d) examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e) dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos,
- f) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo-se em vista os recursos de compensação;
- g) dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, que deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para O Conselho Deliberativo;

5





- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Despesas, de entidades superiores ou outros órgãos, praticando os atos de sua competência;
- i) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

§ 1º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§ 2º. Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§ 3º. O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para emitir parecer ou relatório sobre o assunto a ele submetido, podendo solicitar consultoria especializada para auxiliar na análise; expirando-se o prazo, caberá à Aseembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§ 4º. O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 1 (hum) auditor, que deverá ser economista ou contador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 — A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 67. O patrimônio da Associação será limitado e constará de:

3





- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art. 68. A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 69. A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada bingo, ou similar, obedecidas as normas e requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993.

Art. 70. Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria da Associação.

Art. 71. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido.

Art. 72. A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, sendo estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 73. Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, para incentivo de todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e dos esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 74. A Associação deverá remeter anualmente à Liga um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 75. Em todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá conter a impressão do nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária à sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 76. A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Parágrafo único – A entidade realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 77. Os cargos eletivos e funções de direção da Associação não serão remunerados.





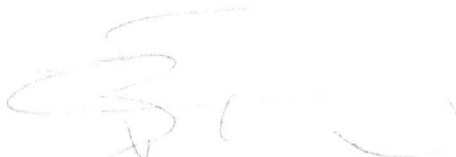
Parágrafo único — O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação pela Diretoria de empregados remunerados.

Art. 78. Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.

Art. 79. O presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 05 de Outubro de 2019, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

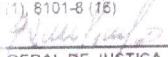
Art. 80. A Associação NÃO distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserve, sendo uma Associação de caráter sem fins lucrativos.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 25 de Agosto de 2021.



Presidente Valdemir Batista CPF nº 860335226-72



PROTOCOLO Nº 18836 - Registro nº 478 - Av 21 Livro A35 - Folha 112/127 - Data 31/08/2021 Cotação: Emol R\$233,43 - TFJ R\$80,15 - Recomepe R\$ 3,94 - Valor Final R\$327,52 - ISS: R\$11,69 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 6101-8 (16) Eduardo Amaral Alves - Oficial 	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí - MG SELO DE CONSULTA: DGC24690 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1832.8309.9427.9847	
Quantidade de atos praticados: 18 Atos(s) praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves - Oficial Emol.: R\$247,37 - TFJ: R\$80,15 Valor Final: R\$327,52 - ISS: R\$11,69 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	